



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2013 e apensada (Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos, ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Autor: Mendonça Filho

Relator: Leonardo Picciani

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2013 e a apensada a esta nº 345, de 2013. A proposta principal visa alterar o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos, ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. A proposta apensa visa alterar o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos, ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representantes para a Câmara dos Deputados.

Ao justificar a iniciativa da proposta principal os autores argumentam que a proposta assegura a participação no rateio dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão apenas aos partidos que tenham disputado, com candidatos próprios, a última eleição geral para a Câmara dos Deputados e conquistado



Câmara dos Deputados

pelo menos uma cadeira nesta Casa ou no Senado Federal. Já a proposta apenas assegura a participação no rateio dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão apenas aos partidos que tenham disputado, com candidatos próprios, a última eleição geral para a Câmara dos Deputados e conquistado pelo menos três por cento (3%) das cadeiras da Câmara dos Deputados.

Ainda, segundo os autores, a ideia das presentes é prestigiar a representação política, fortalecer a exigência do caráter nacional das agremiações partidárias, imposta pelo art. 17, I, da Lei Magna, e preservar a segurança jurídica, indispensável à incolumidade do Estado Democrático de Direito, não raro banalizada por decisões pretorianas divergentes e cambiantes.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por força do disposto nos arts. 32, IV, b, e 202, caput, apreciar a proposição quanto à sua admissibilidade, verificando o atendimento dos requisitos formais e materiais elencados no art. 60 da Constituição Federal.

Cumpre-nos, primeiramente, examinar se a proposta foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados, requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (art. 60, inciso I, da CF).



Câmara dos Deputados

Nos termos do § 1º do art. 60 da Carta Política, não poderá a Constituição Federal ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, circunstâncias inexistentes nessa ocasião, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Considere-se, ainda, a determinação constitucional do art. 60, § 4.º, incisos I a IV, de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. As proposições em exame não afrontam nenhuma dessas vedações.

Quaisquer outras considerações acerca do mérito da proposta ficam reservadas para o âmbito da Comissão Especial a ser constituída para a análise das propostas, nos termos do § 2.º do art. 202 do Regimento Interno.

Diante das razões expostas, votamos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 344, de 2013 e apensa 345/2013.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator